



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 5 de agosto de 2022 - Nº 1409 - Distribuição Gratuita



Realização

Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer

Apoio: Alencar Teodoro - Campeão
mundial de Supino Raw

1ª COPA SUPINO CORDEIROPOLIS

DIA 07/08 ÀS 13H
GINÁSIO MUNICIPAL DO CENTRO

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.549 de 13 de julho de 2022**

Aprova o loteamento denominado “JARDIM PARATY II”, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que a empresa PARATY LOTEAMENTOS LTDA., com sede à Avenida Independência, nº 2.581, Bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, no município de Piracicaba/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.143.343/0001-29, requereu a APROVAÇÃO DEFINITIVA do parcelamento de solo denominado “JARDIM PARATY II”, de sua propriedade, cuja gleba com área de 136.938,30 m² está localizada na Rua José Benedito Carrillo, Jardim Paraty I, no Município de Cordeirópolis, objeto da matrícula nº 6.333 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis;

Considerando que em 04/06/2022 foi firmado o Termo de Compromisso do parcelamento de solo denominado “JARDIM PARATY II”, onde o loteador e a anuente, além do Município, se comprometem a cumprir as cláusulas constantes;

Considerando que a gleba está localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e alterações posteriores – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 003/2019; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o “caput” do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S.A.A.E., por atender as exigências e normas e padrões das leis pertinentes a loteamentos e da Autarquia;

Considerando que a proprietária do loteamento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de todas as áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento em questão, sendo elas: as áreas como “Bem de Uso Comum do Povo” como: Sistema Viário – 27.489,07 m² (20,08%); Áreas Institucionais (E.P.U e E.P.C.) – 9.585,68 m² (7,00%), Área Verde / APP – 18.148,92 m² (13,25%) e Sistema de Lazer – 13.860,04 m² (10,12%), desde a data do registro do loteamento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações;

Considerando que o proprietário se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do Alvará de Implantação do Loteamento as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, cujo valor das obras foram aceitas pela Prefeitura como sendo de R\$ 6.677.391,51 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) com BDI de 20% conforme Orçamento e Cronograma anexados ao Processo nº 4.045/2020 e ao aplicar mais 20% previsto em lei para garantia de imóvel caucionado, temos o valor mínimo caucionado de R\$ 6.677.391,51 x 1,20 = R\$ 8.012.869,81 (oito milhões, doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), portanto, a gleba (imóvel) a ser caucionada deverá valer no mínimo R\$ 8.012.869,81 e esta será oferecida pela ANUENTE CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94;

Considerando que a PARATY Loteamentos Ltda., no Processo nº 4.045/2020, ofereceu o imóvel denominado “Chácara Atrás do Morro”, situada com frente para a Estrada Municipal Botucatu-Rubião Junior (atual denominada Rua José Benedito Nogueira), objeto da matrícula nº 8.448 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, com área de 116.620,45 m², avaliado pela corretora de imóveis Aline Inocêncio Colauto – CRECI-SP nº 66006, onde a mesma apresentou o “Laudo de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária”, datado de 17/maio/2022, de propriedade da ANUENTE CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94, e cuja profissional conclui que o valor das terras da gleba ofertada como garantia vale R\$ 15.160.658,50 (quinze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nos termos do Art. 27 da Lei 2.780/2011, com posteriores alterações;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis possui Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços

Públicos da Municipalidade – Portaria nº 11.997 de 03/01/2022, composta pelos servidores: Valmir Sanches (Presidente), Gumercindo Ferraz da Silva Filho (Membro) e Caio César Martins Baio (Membro) e que a mesma estudou e referendou o laudo da Sra. Aline Inocêncio Colauto e apresentando, em data de 25/05/2022 o Laudo próprio dessa Comissão;

Considerando que o valor caucionado no valor de R\$ 8.012.869,81 será averbado na escritura pública do imóvel da ANUENTE CBÉ no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Botucatu/SP, Matrícula nº 8.448, com identificação municipal sob nº 02.02.478.001, com o valor da gleba de R\$ 15.160.658,50 perfeitamente viável para a caução pretendida;

Considerando que nos termos de consulta à titular do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, foi informado que quando do REGISTRO do loteamento “Jardim Paraty II”, pela PARATY Loteamentos Ltda., será exigido da mesma concomitantemente escritura de caução da gleba oferecida, isto é, a da Matrícula nº 8.448 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, portanto, em garantia das obras de infraestruturas do referido empreendimento, no valor de R\$ 8.012.869,81, com a devida autorização da ANUENTE CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94;

Considerando que na Área Institucional I com 9.313,67 m² possui quatro construções que serão transferidas sem ônus para o Município, nos termos da Certidão de Histórico de Imóvel nº 001/2022, de 10 de junho de 2022 – Processo 4.045/2020;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos (com posteriores alterações), e que, por força do seu artigo 48, compete ao Prefeito Municipal, por Decreto, aprovar o Loteamento; e,

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 4.045, de 14 de dezembro de 2020, preenchem os requisitos exigidos pela legislação municipal,

D e c r e t a

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “JARDIM PARATY II”, localizado em área urbana do município, na Rua José Benedito Carrillo, Jardim Paraty I, em Cordeirópolis SP, com 136.938,30 m² (cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito vírgula trinta metros quadrados) e 349 lotes, de propriedade de PARATY Loteamentos Ltda., objeto da matrícula nº 6.333 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 4.045, de 14 de dezembro de 2020, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos.

§ 1º – O loteamento será de característica mista (usos residenciais e/ou comerciais), sendo vedada a construção industrial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e alterações posteriores, no seu Anexo III.

§ 2º – As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

Art. 2º - O Loteador deverá proceder à inscrição do loteamento em questão, no Cartório de Registro de Imóveis competente, e apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena, de cancelamento de aprovação o que segue:

I - Certidões das matrículas que comprovem a transferência para a Municipalidade, das Áreas Públicas, conforme demonstrado no Projeto Urbanístico do Parcelamento do Solo denominado “JARDIM PARATY II”, no Certificado GRAPROHAB nº 084/2022 relativo ao Protocolo 17.470, o qual representa a Licença Prévia e Licença de Instalação CETESB (objeto do Parecer Técnico nº 42100431 de 06/04/2021 - Processo 42/00064/21 e Processo Digital e-Ambiente nº 15921/2021-96).

II - Segue a lista de quadras, áreas (m²) e quantidade de lotes:

Quadras	Área (m ²)	Quant. de Lotes
A	2.210,56	11



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

B	742,00	5
C	5.138,84	27
D	6.100,48	31
E	9.065,24	50
F	9.065,24	50
G	9.281,76	50
H	9.234,43	50
I	9.065,24	50
J	3.217,37	5
K	3.543,68	16
L	1.189,75	4
TOTAL	67.854,59	349

Art. 3º - Deverão ser executadas no loteamento às expensas do proprietário, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro e expedição do Alvará de Infraestrutura do Loteamento, as obras previstas o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011, com posteriores alterações, que foram avaliadas a caução em R\$ 8.012.869,81 (isto é, com 20% acima da planilha orçamentária das obras, nos termos da lei) conforme descritas abaixo:

a) terraplenagem do terreno, abertura de vias de circulação, guias e sarjetas com os respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

b) arborização e plantio de grama batatais nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

c) extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, vapor de sódio ou similar), no padrão e no critério adotados e aprovados pela concessionária, além da delimitação dos lotes com marcos de concreto;

d) galerias de águas pluviais, indicando o local de lançamento; extensão da rede de abastecimento de água potável, incluindo a fonte abastecedora e rede de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares de água e esgoto, colocação de hidrantes, tudo conforme diretrizes e projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

e) sinalização vertical e horizontal de trânsito, inclusive com indicação das normas de acessibilidade, composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”;

f) fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo parcelamento, conforme modelo e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas e estimativa de custo de afixação, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil; e,

g) placa fixada em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento com dimensões mínimas de 3 (três) m de comprimento por 2 (dois) m de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; número do Decreto Municipal que aprova o empreendimento; nome do engenheiro responsável e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura; e a observação de que nenhuma edificação particular poderá ser iniciada antes do recebimento definitivo do loteamento.

Art. 4º - As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento, sendo elas: Sistema Viário – 27.489,07 m² (20,08%); Áreas Institucionais (E.P.U e E.P.C.) – 9.585,68 m² (7,00%), Área Verde / APP – 18.148,92 m² (13,25%) e Sistema de Lazer – 13.860,04 m² (10,12%), passarão automaticamente ao domínio deste Município, a partir da data de registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e respectivas alterações.

Parágrafo único – A PROPRIETÁRIA responderá pelas despesas cartorárias.

Art. 5º - Como garantia de execução das obras, no valor de R\$ 8.012.869,81, enumeradas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com redação pela Lei Municipal nº 3.096, de 12 de junho de 2018 – a PROPRIETÁRIA, através do Processo Administrativo nº 4.045/2020, ofereceu como garantia através de Escritura de Hipoteca de imóvel denominado “Chácara Atrás do Morro”, situada com frente para a Estrada Municipal Botucatu-Rubião Junior (atual denominada Rua José Benedito Nogueira), objeto da matrícula nº 8.448 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, com área de 116.620,45 m², cuja gleba vale R\$ 15.160.658,50 de propriedade da ANUENTE CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94, conforme validação feita em 25/05/2022 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 11.997 de 03/01/2022, composta pelos servidores: Valmir Sanches (Presidente), Gumercindo Ferraz da Silva Filho (Membro) e Caio César Martins Baio (Membro), que concordou com o Laudo de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária, de 17/05/2022, efetuado pela Sra. Aline Inocêncio Colauto – CRECI-SP nº 66006, corretora de imóveis, tudo nos termos do Processo nº 4.045/2020.

Parágrafo único – A escritura de Hipoteca citada acima, que será no valor de R\$ 8.012.869,81 sobre a gleba da matrícula citada, com a devida autorização da ANUENTE CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94 e após ser lavrada deverá ser encaminhada ao Cartório de

Registro de Imóveis e juntamente com este decreto para efeito do registro deste Loteamento, com despesas por conta da PARATY Loteamentos Ltda.

Art. 6º - A Escritura de Hipoteca, outorgada na forma do “caput” do artigo 5º deste Decreto, só poderá ser liberada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, à medida, em que os serviços, e obras de infraestrutura forem sendo executados e aceitos pela Municipalidade e/ou Neenergia ELEKTRO, conforme o caso, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 7º - Pela Certidão de Histórico de Imóvel nº 001/2022, de 10 de junho de 2022 – Processo 4.045/2020, serão transferidas sem ônus para o MUNICÍPIO construções que se encontram na Área Institucional I com 9.313,67 m² a saber: CASA com área construída de 60,15 m²; RANCHO com área construída de 69,77 m²; PRÉDIO RESIDENCIAL 01 com área construída de 90,00 m²; e, PRÉDIO RESIDENCIAL 02 com área construída de 140,00 m² para uso que convier da municipalidade.

Parágrafo único – Caso a(s) construção (ões) não atendam as necessidades do MUNICÍPIO, a(s) mesma(s) será (ão) demolida(s) pela PROPRIETÁRIA e o local limpo, livre e desimpedido.

Art. 8º - O arruamento e loteamento só serão recebidos pela Prefeitura, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela municipalidade por Decreto de Recebimento Final, o qual equivalerá ao Termo de Verificação e Aceite das Obras (TVO) do empreendimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.551 de 20 de julho de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 346.004,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quatro reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 246.004,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatro reais) e Inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Anulação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.161 de 27 de julho de 2022

Convalida com efeito retroativo, as nomeações e substituição da Agente de Desenvolvimento do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformi-

dade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 0069/2022 - PR - SMDDES, datado de 21 de julho de 2022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 21.07.2022, as nomeações de Leda Fernanda da Cruz e Marileia Cristina Tavoloni Rocha, como Agentes de Desenvolvimento do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, em substituição da Agente de Desenvolvimento Leda Carolina da Silva.

Art. 2º - A Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resultado da parceria entre a Confederação Nacional dos Municípios - CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

Art. 3º – Das ações da Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e,

VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 21.07.2022, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.792, de 12.02.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.162 de 28 de julho de 2022

Dispõe sobre a substituição do Chefe de Contabilidade - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando datado de 28.07.2022, expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 29 de agosto de 2022, designada a servidora Sra. Aita Dias, Assistente Técnica de Contabilidade, para no período de 29.08.2022 a 07.09.2022, substituir o servidor Sr. Renato Marcelo Mascarin – Chefe de Contabilidade, por motivo de férias, ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, com percepção de remuneração correspondente a do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 29.08.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.163 de 29 de julho de 2022

Convalida com efeito retroativo, a inclusão do nome de servidor na Comissão de Patrimônio – Secretaria Municipal da Administração, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 25.07.2022, a inclusão do nome do servidor Everton Apárcido Robadel Sangy, lotado no cargo de Coordenador de Transportes – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Comissão de Patrimônio (Vide Portaria nº 11.772, de 29 de janeiro de 2021).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 25.07.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.)**, pelo **PLC nº 13/2022**, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia **11 de agosto de 2022, quinta-feira, às 19h30, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 06 de julho de 2022.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br e eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2021**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme específica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, para comparecer, **no período de 05/08/2022 a 09/08/2022, a partir das 13:00 às 17:00h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, nº 25, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis SP**, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo 001/2021**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ANA LARISSA BELLAN	PROFESSOR PEB I	46º
ISABEL APARECIDA DIAS MAGALHÃES	PROFESSOR PEB I	47º
MARILISA PELLEGRINI GOMES PINTO	PROFESSOR PEB I	48º
JANAINA SUELEN GONZAGA MARTINS	PROFESSOR PEB I	49º

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da

habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 04 de Agosto de 2022.

Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 04 de Agosto de 2022.

JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretario Municipal da Administração

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **11 de agosto, às 19:30 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves"** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 13/2022 - Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 178/2011**, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A audiência será transmitida **"ao vivo"** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara-cordeirópolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **"Câmara Municipal de Cordeirópolis"** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 28 de julho de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 17, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Designa servidora que menciona para responder, em substituição, pelo emprego de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, durante férias do titular.

A **Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, nos termos da alínea "a" do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno

Considerando que o servidor Wagner Benedito de Oliveira Baldo, titular do emprego de Controlador Interno, requereu parte das férias a que tem direito, sendo deferido pela Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Valquíria Culveiro Rodrigues, Recepcionista, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Controle Interno, Wagner Benedito de Oliveira Baldo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 15 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2022, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoi
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

PORTARIA Nº 18, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE ASCENSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR PAULO CESAR TAMIAZO OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do art. 14 da Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor Paulo Cesar Tamiazo, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro

de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, completou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal no último dia 28 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Paulo Cesar Tamiazo, R.G. nº 20.248.008 SSP/SP, ocupante do cargo de Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Câmara Municipal, ascensão funcional para o grau VI, a que se refere o inciso VI do art. 14 da Lei Complementar nº 240/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cordeirópolis, 01 de agosto de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoi
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
2º Secretário

Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.17/2022 - Pregão Presencial N.07/2022. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA - CNPJ/MF 16.701.019/0001-03- valor R\$ 41.340,50 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -01/08/2022.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.18/2022 - Pregão Presencial N.08/2022. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa PADARIA E RESTAURANTE PARATY LTDA - CNPJ/MF 16.701.019/0001-03- valor R\$ 21.992,30 (VINTE E UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis -01/08/2022.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.19/2022 - Pregão Presencial N.09/2022. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - valor R\$ 17.496,00(dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 01/08/2022.

Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara

ESTIAGEM.

Estiagem é o resultado da redução, atraso ou ausência de chuvas, e períodos chuvosos previstos para uma determinada temporada. Nessa época o ar fica mais seco, propiciando problemas respiratórios, gripes e alergias. Pode ocorrer racionamento de água em virtude da sua diminuição nos reservatórios e rios. Pode acontecer também, falta de energia elétrica, pois grande parte da eletricidade no Brasil é produzida por usinas hidrelétricas. Além disso, há aumento do perigo de incêndios em matas e florestas.

Tome alguns cuidados no período de estiagem.

Cuidados com a saúde:

- Beba muita água, coma mais frutas e vegetais, a desidratação é um sério risco, principalmente para crianças e idosos;
- Evite objetos que acumulem poeira, como tapetes, cortinas e bichos de pelúcia;
- Evite ar-condicionado, pois resseca ainda mais o ar;
- Umedeça o ar de sua casa deixando toalhas úmidas em alguns cômodos;
- Limpe os olhos com algodão e água esterilizada para evitar irritações e outros problemas oculares;
- Evite fazer exercícios físicos quando o ar estiver muito seco, principalmente no horário da 11h às 17h.

Economize água:

- Feche a torneira enquanto escova os dentes;
- Evite banhos demorados e feche o chuveiro enquanto se ensaboa. Cinco minutos são suficientes para ficar limpinho e cheiroso;
- Evite acionar a descarga à toa. Ela gasta muita água;
- Não use o vaso sanitário como lixeira;
- Sempre lave o carro com balde e água;
- Evite usar mangueira para retirar o lixo da calçada. Uma vassoura resolve o problema, além de ser um bom exercício.

Utilize energia elétrica de forma inteligente:

- Junte a maior quantidade de roupas para passá-las de uma só vez. Para cada tecido, use a temperatura indicada no ferro de passar;
- Na lavadora de roupas, lave o máximo de roupas de uma só vez, economizando energia e água;
- Instale sua geladeira em local ventilado, longe da parede ou móveis e de fontes de calor como fogões ou estufas;
- Abra a porta da geladeira só quando precisar. Coloque ou retire os alimentos de uma só vez. Verifique regularmente as borrachas de vedação da porta;

- Em dias quentes, coloque seu chuveiro na posição verão. Na posição inverno o consumo de energia é 30 % maior;
- Apague as lâmpadas e desligue a TV quando ninguém estiver no local.

Lembre-se: o chuveiro elétrico e geladeira são os responsáveis por 60% do consumo de energia de uma casa.

Incêndios e Queimadas:

- Evite jogar cigarros ou fósforos acessos às margens das rodovias, especialmente de carros em movimento;
- Balões podem provocar acidentes aeronáuticos, incêndios florestais e são um perigo para refinarias e indústrias químicas. Soltar balão é crime. Lei 9.605.98;
- Evite acender fogueiras;
- Evite qualquer tipo de queimada;
- Quando a queimada for necessária para fins agrícolas (cana e algodão, regulamentadas por lei), avise seus vizinhos e a Polícia Ambiental, com dois dias de antecedência;
- Não faça queimadas próximo à rede elétrica;
- Nunca faça queimadas em dias quentes, secos ou com ventos fortes;
- Informe onde houver fumaça, para o fogo ser combatido;
- Se avistar fumaça suspeita, avise imediatamente a Central da Operação Mata Fogo ou as Sedes Regionais;
- Em caso de incêndio acione o Corpo de Bombeiros imediatamente.

Fonte de Pesquisa: Sabesp/Eletropaulo/Sedec/Cedec/Secretaria do Meio Ambiente (Operação Mata Fogo)



POLÍCIA MILITAR
190
BOMBEIROS
193
DEFESA CIVIL
199
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
153

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Contato: (19) 3546-8058 / email: defesa.civil.adm@cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ANTONIO JANAILTON ALVES DA SILVA
BRAYAN WILLIANS LEAL PAIM
BRUNO FERNANDES LOPES
DANILO HENRIQUE FERNANDES VAZ
EDISON MORATO CARDOSO
ELSON DE LURDES DA SILVA
EVERTON JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO
FRANCISCO CHARLES ALVES BRANDÃO
GABRIEL FRANCISCO ANTUNES MACHADO DE MEDEIROS
GILVAN DE OLIVEIRA
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
JOÃO VITOR DE GOUVEA CADA
JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA
JOSÉ JOVANILDO DE OLIVEIRA
LEANDRO VIEIRA CARVALHO
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LEONARDO FRANCISCO CIRINEU
LEVI BERNARDO DA SILVA
LUAN ELLAN DE FREITAS
LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS REIS
MAICON LUCIANO DE PAULA
MARCOS LUIGY DA SILVA DE ASSIS
MATHEUS ALVES CARDOSO
MOISES PEROGIL
PATRICK ALESSANDRO DA SILVA
RAFAEL HERCULANO TEIXEIRA DA SILVA
ROMARIO JOSÉ GUIMARAES
RONOALDO CARLOS DE SOUZA
THALES MACHADO BARBOSA
UESLEY SANTOS CORREIA
VALDEIR GONÇALCES DE OLIVEIRA
VITOR FELLIPE DA SILVA SERAFIN

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

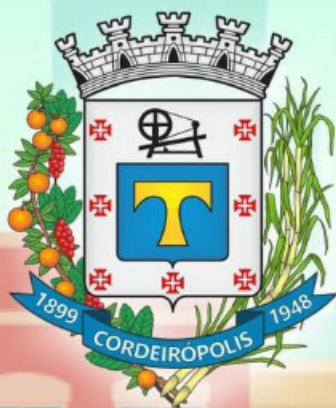
ANIMAIS NÃO SÃO

DESCARTÁVEIS



DENUNCIE:
(19) 99966-1804

DIGA NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



CARRO ABANDONADO?

VEÍCULOS **ABANDONADOS** NA RUA SERÃO
REMOVIDOS SEGUNDO A **LEI Nº 1579/1989**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br